764

Pregão Eletrônico Nº 021/2021 e Processo Administrativo Nº 031/2021

CONTRATO Nº 036/2021/PMFS-PI

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:19:57 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:09:30 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA ROL PARTS LTDA – ME**, PARA FORNECIMENTO DE **PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS E TRATORES**, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Rol Parts Ltda - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.511.114/0001-45, estabelecida na cidade de Picos/PI, à Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga - nº 446 - Bairro Bomba - CEP: 64.601-385, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Jeremias Rodrigues Gomes**, portador do CPF nº 774.688.994-87 e Documento de Identidade Nº 4.118.137 SSP/PE, e d-aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento **de peças e serviços para máquinas e tratores,** destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 021/2021** e **Processo Administrativo Nº 031/2021**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de **peças e serviços para máquinas e tratores,** destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. unitário	V. Total
48	FILTRO HID 120K	Unidade	Original	6	R$ 388,00	R$ 2.328,00
49	FILTRO DE AR PRIMARIO 120K	Unidade	Original	12	R$ 345,00	R$ 4.140,00
50	FILTRO DE AR SECUNDARIO 120K	Unidade	Original	12	R$ 212,00	R$ 2.544,00
51	LAMINA DA PATROL 120K	Unidade	Original	60	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00

COMISSÃO LICITAÇÃO 765 selo unicef P.M.F.S

52	PARAFUSO DE LAMINA 3/4X2.3/4	Unidade	Original	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
53	MANGUEIRA DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	Original	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
54	MANGUEIRA DO CIL DE DIREÇAO 120K	Unidade	Original	10	R$ 131,00	R$ 1.310,00
55	REPARO DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	Original	10	R$ 196,00	R$ 1.960,00
56	MANGUEIRA DO CIL ESCARIFICADOR 120K	Unidade	Original	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
57	REPARO DE CILINDRO ESCARIFICADOR 120K	Unidade	Original	12	R$ 191,00	R$ 2.292,00
58	OLEO20W30 20 LT	Unidade	Original	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
59	DENTE DO ESCARIFICADOR	Unidade	Original	30	R$ 92,00	R$ 2.760,00
60	OLEO 15W40	Unidade	Original	10	R$ 360,00	R$ 3.600,00
61	GRAXA PARA ROLAMENTO BD 10 KG	Unidade	Original	10	R$ 236,00	R$ 2.360,00
62	TIRA DE BRONZE	Unidade	Original	40	R$ 79,00	R$ 3.160,00
63	TIRA TECNIL	Unidade	Original	40	R$ 53,00	R$ 2.120,00
64	CALCO DE BRONZE	Unidade	Original	40	R$ 116,00	R$ 4.640,00
65	CHAVE DE PARTIDA	Unidade	Original	5	R$ 197,00	R$ 985,00
66	FILTRO COMBUSTIVEL 1º	Unidade	Original	10	R$ 268,00	R$ 2.680,00
67	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	Original	10	R$ 188,00	R$ 1.880,00
68	FILTRO COMBUSTIVEL 2º	Unidade	Original	10	R$ 236,00	R$ 2.360,00
69	VALVULA DA CAMARA	Unidade	Original	30	R$ 67,00	R$ 2.010,00
70	ANEL DE VEDAÇAO DA RODA	Unidade	Original	100	R$ 79,00	R$ 7.900,00
71	PARA-BRISA FRONTAL	Unidade	Original	1	R$ 1.970,00	R$ 1.970,00
72	TRAVA DO CALCO DA LAMINA	Unidade	Original	45	R$ 23,00	R$ 1.035,00
73	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMA	Unidade	Original	10	R$70,50	R$ 705,00
74	MANGUEIRA ¾ DUAS TRAMA	Unidade	Original	10	R$92,00	R$ 920,00
75	MANGUEIRA 5/8 DUAS TRAMA	Unidade	Original	10	R$87,20	R$ 872,00
76	REPARO DO CIL DA RETRO	Unidade	Original	10	R$276,00	R$ 2.760,00
77	REPARO DO CIL DO ESTABILIZADOR	Unidade	Original	10	R$272,00	R$ 2.720,00
78	REPARO DO CIL DO GIRO	Unidade	Original	10	R$300,00	R$ 3.000,00
79	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	Original	4	R$440,00	R$ 1.760,00
80	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	Original	4	R$248,00	R$ 992,00
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO	Unidade	Original	4	R$279,00	R$ 1.116,00
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO	Unidade	Original	4	R$271,00	R$1.084,00
83	FILTRO DO OLEO DO HID	Unidade	Original	2	R$384,00	R$768,00
84	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	Original	4	R$115,00	R$460,00
85	FILTRO DE TRANSMISÃO	Unidade	Original	4	R$100,00	R$400,00
86	BD. OLEO HID 68	Unidade	Original	20	R$344,00	R$6.880,00
87	BD. OLEO MOTOR 15W40	Unidade	Original	15	R$387,00	R$5.805,00
88	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA RG130	Unidade	Original	16	R$346,00	R$5.536,00
89	PARAFUSO 3/4X2X1/2	Unidade	Original	60	R$19,20	R$1.152,00
90	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO DIR RG130	Unidade	Original	8	R$395,00	R$3.160,00
91	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO ESQ RG130	Unidade	Original	8	R$395,00	R$3.160,00
92	PORCA 3/4	Unidade	Original	150	R$5,60	R$840,00
93	BORDA DA PA CARREGADEIRA RG 130	Unidade	Original	6	R$3.500,00	R$21.000,00
94	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	Original	3	R$353,00	R$1.059,00
95	PASTILHA DE FREIO	Unidade	Original	8	R$950,00	R$7.600,00
96	ANEL DE VEDACAO DO PNEU	Unidade	Original	20	R$421,00	R$8.420,00
97	DISCO DE FREIO	Unidade	Original	20	R$560,00	R$11.200,00
98	ACOPLAMENTO DO CARDAN	Unidade	Original	3	R$4.200,00	R$12.600,00
99	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	Original	6	R$710,00	R$4.260,00
100	RESERVATORIO DE AGUA	Unidade	Original	6	R$840,00	R$5.040,00
101	SOLENOIDE COM ALIMENTAÇÃO	Unidade	Original	2	R$3.000,00	R$6.000,00
102	VENTILADOR	Unidade	Original	2	R$3.200,00	R$6.400,00
103	MANGUEIRA DE ½ DUAS TRAMAS	Unidade	Original	15	R$79,00	R$1.185,00
104	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMAS	Unidade	Original	10	R$67,00	R$670,00
105	MANGUEIRA DE 3/4 DUAS TRAMAS	Unidade	Original	10	R$84,00	R$840,00
106	MANGUEIRA DE 5/8 DUAS TRAMAS	Unidade	Original	10	R$77,00	R$770,00
107	REPARO DO CIL DA RETRO JCB	Unidade	Original	20	R$279,00	R$5.580,00
108	REPARO DO CIL DO ESTBILIZADOR JCB	Unidade	Original	20	R$292,00	R$5.840,00
109	REPARO DO CIL DO GIRO JCB	Unidade	Original	20	R$250,00	R$5.000,00
110	REPARO DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	Original	20	R$223,00	R$4.460,00
111	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB	Unidade	Original	6	R$400,00	R$2.400,00

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:22:12 -03'00'
JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487
Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:09:58 -03'00'

766
selo unicef
edição 2017 - 2020

112	FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB	Unidade	Original	6	R$360,00	R$2.160,00
113	FILTRO DO OLEO DO HID JCB	Unidade	Original	4	R$340,00	R$1.360,00
114	FILTRO DO OLEO DO MOTOR JCB	Unidade	Original	6	R$123,00	R$738,00
115	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB	Unidade	Original	6	R$190,00	R$1.140,00
116	BD OLEO HID AGM 68	Unidade	Original	10	R$350,00	R$3.500,00
117	BD OLEO MOTOR 15W40	Unidade	Original	15	R$360,00	R$5.400,00
118	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA JCB	Unidade	Original	30	R$120,00	R$3.600,00
119	DENTE DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	Original	60	R$120,00	R$7.200,00
120	DENTE DA CONCHA TRASEIRA DIR JCB	Unidade	Original	12	R$240,00	R$2.880,00
121	DENTE DA CONCHA TRASEIRA ESQ JCB	Unidade	Original	12	R$240,00	R$2.880,00
122	PARAFUSO DO DENTE COMPLETO	Unidade	Original	150	R$16,00	R$2.400,00
123	BARRA DE DIREÇÃO	Unidade	Original	3	R$520,00	R$1.560,00
124	BALDE HIDRÁULICO 20W30	Unidade	Original	20	R$505,00	R$10.100,00
125	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	Original	10	R$210,00	R$2.100,00
126	FLANGE CARDAN	Unidade	Original	4	R$400,00	R$1.600,00
127	EIXO CARDAN	Unidade	Original	4	R$400,00	R$1.600,00
128	ABRAÇADEIRA	Unidade	Original	50	R$23,00	R$1.150,00
129	CHAVE DE REVERSÃO	Unidade	Original	2	R$2.000,00	R$4.000,00
130	BOMBA PRINCIPAL	Unidade	Original	2	R$5.500,00	R$11.000,00
131	HÉLICE DO MOTOR	Unidade	Original	3	R$950,00	R$2.850,00
132	CABO DO ACELERADOR	Unidade	Original	5	R$700,00	R$3.500,00
133	VÁLVULA DA CAMARA	Unidade	Original	30	R$62,00	R$1.860,00
134	DISCO DE EMBREAGEM	Unidade	Original	4	R$498,74	R$1.994,94
135	BOMBA D'AGUA	Unidade	Original	2	R$593,76	R$1.187,52
136	FILTRO LUB PSL900	Unidade	Original	10	R$54,56	R$545,60
137	FILTRO DIESEL 2°	Unidade	Original	10	R$34,60	R$346,00
138	BOMBA ALIMENTADORA	Unidade	Original	4	R$272,00	R$1.088,00
139	COXIM DO TANQUE	Unidade	Original	10	R$44,00	R$440,00
140	BUCHA DA MANGA DE EIXO	Unidade	Original	12	R$54,40	R$652,80
141	ROLAMENTO DE APOIO	Unidade	Original	8	R$63,20	R$505,60
142	BUCHA DO EIXO DA DIREÇÃO	Unidade	Original	8	R$36,00	R$288,00
143	BUCHA DO PINO DA BALANÇA	Unidade	Original	8	R$30,56	R$244,48
144	DISCO REC DA GRADE	Unidade	Original	60	R$108,00	R$6.480,00
145	DISCO LISO DA GRADE	Unidade	Original	60	R$108,00	R$6.480,00
146	EIXO DA GRADE 28 DISCO	Unidade	Original	10	R$252,18	R$2.521,76
147	MANCAL DA GRADE 28 DISCO COM ROL	Unidade	Original	12	R$346,80	R$4.161,60
148	SAPATA DA GRADE	Unidade	Original	10	R$97,60	R$976,00
149	PARAFUSO DA GRADE	Unidade	Original	200	R$22,80	R$4.560,00
150	DISCO DE FREIO	Unidade	Original	12	R$126,40	R$1.516,80
151	SEPARADOR DO DISCO	Unidade	Original	8	R$66,40	R$531,20
152	JG DE JUNTA	Unidade	Original	2	R$452,00	R$904,00
153	PISTÃO COM ANEL	Unidade	Original	8	R$840,00	R$6.720,00
154	JG DE BRONZINA DE BIELA	Unidade	Original	2	R$416,00	R$832,00
155	JG DE BRONZINA CENTRAL	Unidade	Original	2	R$468,00	R$936,00
156	TAMPA DO LEVANTE DO HID	Unidade	Original	2	R$1.344,00	R$2.688,00
157	BARRA DE DIREÇÃO PEQ	Unidade	Original	6	R$310,40	R$1.862,40
158	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	Unidade	Original	6	R$338,40	R$2.030,40
159	CUBO DA RODA DIANTEIRO	Unidade	Original	4	R$357,60	R$1.430,40
160	RODA DIANTEIRA	Unidade	Original	6	R$627,36	R$3.764,16
161	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	Unidade	Original	10	R$132,00	R$1.320,00
162	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO PEQ	Unidade	Original	10	R$112,00	R$1.120,00
163	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	Unidade	Original	10	R$36,00	R$360,00
164	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	Unidade	Original	10	R$38,40	R$384,00
165	RETENTOR DO FREIO	Unidade	Original	20	R$32,00	R$640,00
166	RETENTOR DA CAIXA DE MACHA	Unidade	Original	10	R$54,40	R$544,00
167	PLATOR DE EMBREAGEM	Unidade	Original	2	R$1.356,10	R$2.712,20
168	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	Unidade	Original	8	R$232,00	R$1.856,00
169	ENGRENAGEM DE 2°	Unidade	Original	2	R$788,00	R$1.576,00
170	ENGRENAGEM DE 3°	Unidade	Original	2	R$840,00	R$1.680,00
171	ENGRENEGEM DE 1°	Unidade	Original	2	R$768,00	R$1.536,00
172	EIXO PRIMARIO	Unidade	Original	2	R$576,00	R$1.152,00
173	EIXO SECUNDARIO	Unidade	Original	2	R$388,00	R$776,00

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:22:38 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:10:21 -03'00'

OAB-PI Nº 14.919

174	FAROL DIANTEIRO	Unidade	Original	4	R$110,40	R$441,60
175	FAROL TRASEIRO	Unidade	Original	4	R$98,40	R$393,60
176	JG DE SATELITE	Unidade	Original	2	R$116,00	R$232,00
177	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	Original	6	R$92,00	R$552,00
178	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	Original	6	R$76,00	R$456,00
179	CAMARA DO HID	Unidade	Original	6	R$228,00	R$1.368,00
180	EMBOLO DO HID	Unidade	Original	6	R$194,80	R$1.168,80
181	REPARO DA BOMBA HID	Unidade	Original	10	R$46,40	R$464,00
182	CIL DE DIREÇÃO	Unidade	Original	2	R$1.000,00	R$2.000,00
183	REPARO DO CIL DE DIREÇÃO	Unidade	Original	10	R$68,00	R$680,00
184	MANGA DE EIXO DIREITO	Unidade	Original	4	R$738,40	R$2.953,60
185	MANGA DE EIXO ESQUERDO	Unidade	Original	4	R$738,40	R$2.953,60
186	3º PONTO	Unidade	Original	3	R$471,20	R$1.413,60
187	BRAÇO DO 3º PONTO	Unidade	Original	4	R$388,00	R$1.552,00
188	PINO DO 3º PONTO	Unidade	Original	10	R$33,00	R$330,00
189	PINO QUEBRA DEDO	Unidade	Original	20	R$464,00	R$9.280,00
190	BRAÇO DO HID	Unidade	Original	4	R$339,00	R$1.356,00
191	REPARO DAS CAMARAS HID	Unidade	Original	10	R$190,88	R$1.908,80
192	VALVULA DO ALIVIO HID	Unidade	Original	6	R$264,00	R$1.584,00
193	VALVULA DO CONTROLE DO HID	Unidade	Original	6	R$676,00	R$4.056,00
194	COMANDO DE FREIO	Unidade	Original	4	R$579,88	R$2.319,52
195	PARAFUSO DA RODA DIANT COM PORCA	Unidade	Original	30	R$10,60	R$318,00
196	PARAFUSO DA RODA TRAS COM PORCA	Unidade	Original	30	R$18,24	R$547,20
197	PARAFUSO DA MANGA DE EIXO COM PORCA	Unidade	Original	6	R$19,52	R$117,12
198	JUNTA DO CUBO TRASEIRO	Unidade	Original	10	R$22,40	R$224,00
199	ANEL DO CUBO TRASEIRO	Unidade	Original	10	R$17,76	R$177,60
200	HASTE DA MANGA DE EIXO	Unidade	Original	10	R$126,40	R$1.264,00
201	CHAVETA DA MANGA DE EIXO	Unidade	Original	10	R$5,78	R$57,84
202	ROLAMENTO 6210 COM PRISILHA	Unidade	Original	4	R$115,16	R$460,64
203	ROLAMENTO 1000251	Unidade	Original	6	R$66,40	R$398,40
204	ROLAMENTO 3587730	Unidade	Original	2	R$121,60	R$243,20
205	ROLAMENTO 2700273	Unidade	Original	3	R$46,64	R$139,92
206	SEPARADOR 2700274	Unidade	Original	6	R$30,56	R$183,36
207	COLMEIA DO RADIADOR	Unidade	Original	2	R$914,56	R$1.829,12
208	REPARO DO HIDRAULICO MF200	Unidade	Original	5	R$46,74	R$233,72
209	CILINDRO DO HIDRAULICO	Unidade	Original	3	R$556,32	R$1.668,96
210	PISTÃO DO CILINDRO	Unidade	Original	3	R$394,64	R$1.183,92
211	Trator New Holand 75 E	Hora/Homem	-	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
212	Motoniveladora CART 120K	Hora/Homem	-	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
213	PA Carregadeira New Holland W130	Hora/Homem	-	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
214	Retro Escavadeira JCB 3C.	Hora/Homem	-	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
215	Trator Valtra	Hora/Homem	-	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
	VALOR DO CONTRATO					**R$ 555.829,98**

CLÁSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente em até 05 (cinco) dias e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão serem fornecidos após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente pela autoridade competente ou responsável por ele designado;

b) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nas respectivas Ordens de Fornecimento;

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e/ou nota de empenho;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:22:55 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:10:38 -03'00'

2.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações técnicas do TR e do Edital;
2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;
3.2. A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:
a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmado pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 8:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:
4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
4.1.2. Nota de Empenho (cópia);
4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:10:51 -03'00'

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:23:12 -03'00'

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI;
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
4.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.
4.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
4.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:23:29 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:11:04 -03'00'

770

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	15/452/0000/2401 – Manut. e Funcionamento dos Serviços Urbanos e Obras Públicas	339030 – Material de Consumo.
950 – Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	15/452/0000/2401 – Manut. e Funcionamento dos Serviços Urbanos e Obras Públicas	
510 – Outras Transferência de Convênios da União	15/452/0000/2401 – Manut. e Funcionamento dos Serviços Urbanos e Obras Públicas	339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.:

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93;

6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei;

6.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

ORLEND CORTEZ SILVA P.M.F.S OAB-PI Nº 2449/01

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:23:45 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:11:18 -03'00'

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.16. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.21. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.22. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos produtos fornecidos, a quantidade, as marcas e os preços unitário e total de venda a Administração;

7.23. Havendo alteração no preço de produtos no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para produtos com preços diferenciados.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:24:00 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:11:34 -03'00'

7.24. Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões da ANVISA e Vigilância Sanitária.
7.25. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.26. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
7.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
8.7. Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 do mesmo;
9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.
9.3. O contrato, decorrente do objeto deste Termo de Referência, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MFS/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese, nem contratação de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia:

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:24:17 -03'00'
JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:11:56 -03'00'

10.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

10.9. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição;

10.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. Fica designado o servidor **Admildo de Lima Júnior**, portador do RG nº 3.031.197 SSP/PI e do CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr1@gmail.com e telefone (89) 98111-0055, como o "gestor titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

9.3. Fica designada a servidora Isaura Maria de Sousa, portadora do RG nº 702.829 SSP/PI e do CPF nº 239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

9.4. Fica a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG de nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com, e telefone (89) 3450-1174, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

9.5. Fica designado o servidor Carlos Rangel de Sousa, portador do RG nº 3.251.605 SSP/PI e do CPF nº 046.964.163-32, e-mail: carlosrangel.crs@hotmail.com e telefone (89) 98114-2304, como o "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:24:34 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:12:13 -03'00'

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

11.7. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

11.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

11.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

11.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

11.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

11.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.09.29 12:24:54 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487
Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487
Dados: 2021.09.29 12:12:27 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 021/2021, Processo Administrativo N° 031/2021** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. E vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024, de 2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.09.29 12:25:13 -03'00'

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487
Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487
Dados: 2021.09.29 12:12:42 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 776 P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 555.829,98 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 111-1; Agência: 0639-4; Banco: Caixa Econômica Federal, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 29 de setembro de 2021.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474 Dados: 2021.09.29 12:25:37 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Assinado de forma digital por JEREMIAS RODRIGUES GOMES:77468899487 Dados: 2021.09.29 12:13:03 -03'00'

ROL PARTS LTDA
JEREMIAS RODRIGUES GOMES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Cristiana Maria de Sousa
RG: 1.582.731 **CPF:** 900.224.083-04

2º) Maria Odete de sousa costa
RG: 2.971.810 **CPF:** 017.561.393-18

CARLAYD CORTEZ SILVA P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 14491/OT